

VIGENTE

RESOLUÇÃO SESCOOP Nº 1154, DE 12 DE MARÇO DE 2014.



Institui e Reconhece o Conselho de Ética eleito pela Organização das Cooperativas Brasileiras para fins de atuação no âmbito do SESCOOP Nacional e estipula condições/competências de sua atuação.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, no exercício de suas atribuições regimentais na forma do inciso III do artigo 23 e na forma do artigo 58 do Regimento Interno, bem como considerada a Ata da Reunião Ordinária de nº 81 do Egrégio Conselho Nacional do SESCOOP, que ocorreu no dia 19 de novembro de 2013, e, ainda,

Considerando que o Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras é Presidente nato do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo, nos termos da Medida Provisória nº 2.168-40/2001 (artigo 9º, §1º) c/c Decreto nº 3.017/1999 (artigo 4º) c/c Regimento Interno do SESCOOP Nacional (artigo 1º);

Considerando a atuação sistêmica e sinergia permeada entre a Organização das Cooperativas do Brasil – OCB e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP para que se alcance o engrandecimento e fortificação do Cooperativismo;

Considerando que o Tribunal de Contas da União - TCU tem sugerido ao SESCOOP que apure fatos e ocorrências no âmbito das Organizações Estaduais da OCB, a exemplo do acórdão nº 185/2012 – Plenário TCU, e que tais apurações só podem ser feitas por um Conselho isento e que detenha competência para apurar eventuais irregularidades nas duas entidades,

RESOLVE

Art. 1º - Instituir/recepcionar, no âmbito do SESCOOP Nacional, o Conselho de Ética criado pela OCB Nacional, de modo que referido colegiado possa atuar por intermédio das competências e limites que lhe foram outorgados pela OCB Nacional.

Parágrafo Único – O referido Conselho de Ética deverá observar os Normativos vigentes e o atual Regimento Interno do SESCOOP, além de aplicar, no que couber, o seu próprio Regimento, que foi aprovado pela Assembleia Geral da OCB Nacional.

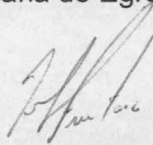
Art. 2º - O Conselho de Ética poderá solicitar ao SESCOOP Nacional todo o apoio necessário à execução dos trabalhos, assim incluídos suporte material, humano e financeiro, bem como todo o aparato que se faça necessário à boa execução dos seus trabalhos.

Art. 3º - O Conselho de Ética poderá funcionar de modo consultivo, inclusive para prestar apoio às Unidades Estaduais do SESCOOP dentro do espectro de competências que lhe foram delegadas pela OCB Nacional.

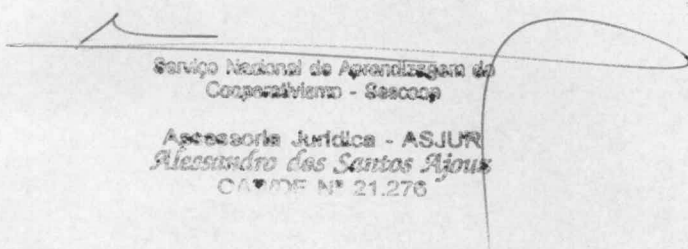
Art. 4º - O Senhor Presidente do SESCOOP Nacional poderá baixar Portarias específicas para pormenorizar o assunto no âmbito do SESCOOP Nacional, sendo que referido regulamento não impede a produção dos plenos efeitos desta Resolução no âmbito da Unidade Nacional e, inclusive, em todas as Unidades Estaduais e/ou Regionais.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, cujos efeitos são retroativos à data da 81ª Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Nacional do SESCOOP.

Brasília, 12 de março de 2014.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP



Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo - SESCOOP

Assessoria Jurídica - ASJUR
Alexandre das Santos Ajoux
OAB/DF Nº 21.276

"O presente documento foi analisado pela ASJUR
e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos".